

Tribunal de Justiça

(6) AGRAVO DE PETIÇÃO N° 11.595

Impôsto de transação: mero sucedâneo do antigo impôsto de cessão, o impôsto de transação, da Lei Municipal n° 899, de 28 de novembro de 1957 não pode merecer cobertura do Judiciário, por manifestamente ilegal.

Relator — o Senhor Desembargador Xenócrates Calmon de Aguiar.

Agravantes — 1° — Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública.

2° — Prefeitura do Distrito Federal:

Agravada — Maria Machado Costa.

ACÓRDÃO DA SEXTA CÂMARA

Vistos e relatados os presentes autos de Agravo de Petição n° 11.595, Agravantes o Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública de Ofício, e a Prefeitura do Distrito Federal, Agravada Maria Machado Costa os Juizes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade, Acordam em negar provimento ao recurso, con-

ceaeu, assim, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que concedeu à Agravada *mandado de segurança*, contra a Prefeitura agravante, para não pagar o pretendido impôsto de transação, mero sucedâneo do de cessão, que torrencial jurisprudência invalidara.

A sentença recorrida deixou patente que a Prefeitura quer cobrar da Agravada o impôsto de transação, da lei municipal n° 899 de 1957, esquecida de que o impôsto de transação, no caso, repete, apenas, o anterior impôsto de cessão, fulminado por torrencial jurisprudência.

Mera cópia, ou reprodução, do antigo impôsto de cessão, o atual impôsto de transação merece o mesmo destino, e em tal sentido já decidiu a Egrégia Quarta Câmara Cível no Agravo de Petição n° 10.975, como referido a fls. 27.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1959. — *Narcélio de Queiroz*, Presidente. — *Xenócrates Calmon de Aguiar*, Relator. — *José Murta Ribeiro*.

Registrado em 16 de junho de 1959.